

## REGRAS GERAIS

- Ingresso no **cargo efetivo em qualquer data**.
- **Proventos integrais ou proporcionais** (verificar regra), calculados a partir da média aritmética simples das 80% maiores contribuições, reajustados pelos mesmos índices do INSS.

## SERVIDORES EM GERAL

### Idade e Tempo de Contribuição

Art. 23, da LC 72/2015

Proventos integrais (média)

ABONO DE PERMANÊNCIA



### Idade

Art. 24, da LC 72/2015

Proventos proporcionais (média)



### Invalidez

Art. 21, da LC 72/2015

Proventos proporcionais ou integrais (média)



### Compulsória

Art. 22, da LC 72/2015

Proventos proporcionais (média)



## PROFESSORES

### Idade e Tempo de Contribuição

Art. 23, §1º, da LC 72/2015

Proventos integrais (média)

ABONO DE PERMANÊNCIA



Considera-se atividade de magistério aquela exercida por professores no desempenho de atividades educativas, no exercício da docência, quando realizadas em estabelecimento de educação básica do ensino infantil, fundamental ou médio.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Verifique a **data de Ingresso no cargo efetivo exigida para cada regra**.
- Proventos integrais, correspondentes à **última remuneração do cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, com direito à **paridade** (exceto a regra do art. 44, da LC 72/2015, que terá proventos calculados pela média).

## SERVIDORES EM GERAL

### Idade e Tempo de Contribuição

Art. 44, da LC 72/2015 | INGRESSO EM CARGO EFETIVO **ATÉ 16/DEZ/1998** (Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)

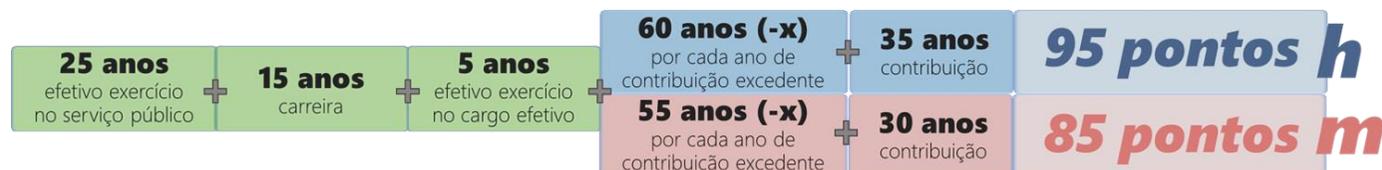
ABONO DE PERMANÊNCIA



**PROFESSORES:** Terão o tempo de serviço exercido até 16/dez/98 contado com o acréscimo de 17% (homens) ou 20% (mulheres). Considera-se atividade de magistério aquela exercida por professores no desempenho de atividades educativas, no exercício da docência, quando realizadas em estabelecimento de educação básica do ensino infantil, fundamental ou médio.

### Idade e Tempo de Contribuição

Art. 47, da LC 72/2015 | INGRESSO EM CARGO EFETIVO **ATÉ 16/DEZ/1998** (Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005)



### Idade e Tempo de Contribuição

Art. 45, da LC 72/2015 | INGRESSO EM CARGO EFETIVO **ATÉ 31/DEZ/2003** (Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)



**PROFESSORES:** Terão os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos quando comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério. Considera-se atividade de magistério aquela exercida por professores no desempenho de atividades educativas, no exercício da docência, quando realizadas em estabelecimento de educação básica do ensino infantil, fundamental ou médio.

### Invalidez

Art. 46, da LC 72/2015 | INGRESSO EM CARGO EFETIVO **ATÉ 31/DEZ/2003** (Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012)



# DEFINIÇÕES IMPORTANTES

## CARGO EFETIVO

O conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

## CARREIRA

A sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei municipal.

## TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

O tempo de efetivo exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

## REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

O valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;

## MAGISTÉRIO, SEGUNDO O TCE/SC

As funções de magistério a que alude os arts. 40, §5º e 201, §8º, da Constituição Federal, para fins de concessão de aposentadoria especial, englobam não só o trabalho em sala de aula, mas também e tão-somente as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação. (Prejulgado 2036)



## OUTRAS REGRAS DE APOSENTADORIA

Além das regras contidas nesta Cartilha, existem outras regras especiais de aposentadoria, a exemplo da **aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos**, e das regras de **direito adquirido** (requisitos cumpridos integralmente até 31/dez/2003, de acordo com as leis vigentes à época). Para obter informações detalhadas sobre os requisitos de acesso às mesmas, o servidor poderá agendar horário e comparecer ao IPRESF ou entrar em contato através do telefone (47) 3449-0384.

# FALE CONOSCO



(47) 3449-0384



(47) 98491-7382



ipresf@ipresf.sc.gov.br

[www.ipresf.sc.gov.br](http://www.ipresf.sc.gov.br)

A concessão de qualquer benefício previdenciário dependerá da verificação integral dos requisitos legais vigentes, no momento do seu requerimento. O presente material possui caráter exclusivamente orientativo, não gerando direitos adquiridos, inclusive em caso de eventuais erros nas informações descritas.

2019

Cartilha Previdenciária n.º 02.  
1ª Edição.

Elaboração Gráfica e Revisão Textual  
PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA

Aprovação  
DIRETORIA EXECUTIVA



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar  
Centro, São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000  
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

# REGRAS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

